



# Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

---

## **LEI COMPLEMENTAR Nº. 004/2002, DE 21 DE JANEIRO DE 2.002.**

***"DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS A QUE SE REFERE O INCISO X, DO ART. 37, DA CF/88, CONCEDE ABONO SALARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***

**Vlaldir Fuster Pinheiro**, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais, em sua Sessão Extraordinária realizada no dia 15 de janeiro de 2.002, conforme Autógrafo de Lei Nº. 001/2002.

**Artigo 1º.** É o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais ativos e inativos.

§ 1º. A remuneração dos servidores públicos municipais será reajustada com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), no período de janeiro a dezembro de 2001, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 2º. O reajuste geral será concedido a contar de 01 de janeiro de 2002, mediante a aplicação do índice acumulado no ano de 2001, a que se refere o § 1º deste artigo, sobre a remuneração devida aos servidores no mês de dezembro de 2001.

**Artigo 2º.** É concedido também um abono no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) aos servidores públicos municipais ativos e inativos.

§ 1º. A incidência do abono previsto no artigo anterior obedecerá às prescrições imperativas que constam do artigo 37, incisos XI, XIII, XIV, e do artigo 40, §§ 2º, 8º e 11º, da Constituição Federal, e mais o seguinte:

- I - recairá sobre os atuais valores dos símbolos, padrões, funções gratificadas e níveis de vencimento estabelecidos para os servidores públicos municipais;
- II - não servirá de base para cálculo de vantagens ou gratificação concedida a qualquer título;
- III - dependerá de prévia verificação de disponibilidade financeira para responder ao total do gasto a ser suportado com todos os servidores temporários, despacho fundamentado da autoridade responsável e aditamento contratual para



# Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

*Lei Complementar nº. 004/2002.*

aplicação ao pessoal contratado temporariamente nos termos da Lei nº 002, de 25 de janeiro de 1993; e

**IV** - vigorará a partir de 1º de janeiro de 2002.

**§ 2º.** A aplicação dos dispositivos constitucionais mencionados no artigo 2º, § 1º, poderá determinar a concessão do abono em índice percentual inferior ao fixado no "caput" do artigo 2º desta lei.

**Artigo 3º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar serão atendidas através dos recursos assegurados em 2002 nas dotações constantes da Lei Orçamentária Anual nº. 231/2001, de 05 de dezembro de 2001, e nos exercícios subsequentes à conta dos orçamentos respectivos.

**Artigo 4º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, aos 21 dias do mês de janeiro de 2002.

*VLALDIR FUSTER PINHEIRO*  
Prefeito Municipal

*Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura na data supra.*

*Maria Ricarda Domingues Benaducci*  
MARIA RICARDA DOMINGUES BENADUCCI  
Assistente Téc. Administrativo